

Rede de Ensino Doctum – Unidade de Leopoldina - MG

Trabalho de conclusão de curso II

**O DISCURSO DE ÓDIO RACISTA NO MEIO DIGITAL E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO: UM DESAFIO PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

EMANUEL FLORES CALIXTO<sup>1</sup>

JULIANE RESENDE DE AVELAR<sup>2</sup>

**RESUMO**

O objetivo geral do presente Trabalho de Conclusão de Curso será fazer uma análise bibliográfica acerca da temática do discurso de ódio racista no meio digital e a liberdade de expressão como sendo um desafio para o estado democrático de direito, com o objetivo de investigar com os avanços da Tecnologia, principalmente das mídias digitais, como o Direito Penal, o Direito Constitucional e o Estado Democrático de Direito, interpretam e garantem efetivamente, diante da “Liberdade de Expressão” muitas vezes confundida com o “hate-speech” (discurso de ódio), dentro da era digital de forma a garantir os direitos dos negros de forma efetiva e significativa.

**Palavra-chave:** Racismo; meio digital; liberdade de expressão; discurso de ódio.

**1. INTRODUÇÃO**

Os avanços da Tecnologia de forma crescente, trouxeram à tona atualmente questionamentos sobre o binômio discurso de ódio racista e liberdade de expressão, tornando um grande desafio para o Estado Democrático de Direito. A Constituição Brasileira de 1988, consagra os Princípios Fundamentais em seu art 1º, incisos II,III e IV apresenta os mesmos sendo importante no que concerne, o princípio, a cidadania, da dignidade humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, concebendo assim, autonomia para os indivíduos.

Sendo assim, no art. 5º, encontra-se previsto que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988), destacando os incisos III e X, no que se refere a temática a ser apresentada assegurando assim seus direitos Constitucionais.

Aluno do curso de Direito das Faculdades Unificadas de Leopoldina – DOCTUM.

Email: emanuelfc096@gmail.com

Aluna do curso de Direito das Faculdades Unificadas de Leopoldina – DOCTUM.

Email: julianeavelar@hotmail.com

## 2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

No que tange a existência da previsão legal, compreende-se que o discurso de ódio racista e a liberdade de expressão atualmente no Brasil de forma continuada é uma grande complexidade para o Estado Democrático de Direito, contudo, de uma forma mais ampliada, é importante enfatizar que em um ordenamento jurídico Constitucional esse tipo de ação/expressão deve ser completamente inaceitável.

Primeiramente é importante dar enfoque ao contexto Legislativo, segundo Georges Abboud em um levantamento de jurisprudências e decisões acerca da temática, afirma que atos legislativos ou judiciários, que se refiram a tese de legítima defesa de honra ao se tratar do crime de racismo no Brasil, é completamente intolerável, e inconstitucional, determinadamente fulminado pelo STF, mas cabe ressaltar que ainda sim, essa problemática e esse binômio Liberdade de expressão e discurso de ódio racista na internet, até então é um grande desafio para o Estado Democrático de Direito, e demonstra-se grandes complexidades em efetivá-lo como crime, devido a velocidade e muitas vezes a alta tecnologia do anonimato do autor.

No Brasil, existem projetos de lei tratando-se da temática, vamos dar enfoque a dois projetos de Lei, um antes da pandemia, onde o discurso de ódio racista nas mídias sociais ainda não era crescente e um de 2021 onde aumentasse a problemática debatida em questão.

Primeiramente ressaltamos o Projeto de Lei do Sr. Assis Melo, de 2017, ele traz contribuições para alteração Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal, com o objetivo de efetivar a “(...) criminalização da intolerância, ódio, preconceito, exclusão e violência por meio da Internet, dispositivos eletrônicos e ambiente virtual.” (ASSIS, 2017), apresenta o Brasil como um país de rica diversidade e pondera acerca da falta de intolerância no âmbito virtual, e contribui com a análise de que 90% das publicações verificadas são com de manifestações pejorativas, preconceituoso e discriminatórios, sendo que o racismo tem 97,6%, um grande percentual, de discurso de ódio nos comentários.

Em um segundo momento analisamos o projeto de Lei do Sr. José Guimarães, de 2021, ele traz contribuições para alteração da Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, “para criar obrigações para os provedores de aplicação de internet na moderação de discursos de ódio.” (GUIMARÃES, 2021), ele alega que devido a pandemia existe um número crescente de discurso de ódio nas redes, e pondera acerca da relevância da temática principalmente destaca por meio de pesquisas que os discursos de ódio racista triplicaram nesse ínterim.

Isto posto, evidencia-se que o crime do racismo é algo mais que recorrente, cristalino se identifica o discurso de ódio impregnado no meio social e nas mídias sociais, porém, acerca de

jurisprudências sobre o discurso de ódio nas mídias sociais, não foram encontradas jurisprudências específicas.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contudo, evidencia-se que essa temática abordada requer por uma legislação específica para garantir as pessoas negras que tenham assegurados seus Direitos Fundamentais inclusive no meio digital, tendo em vista a contradição de o crime de racismo ser julgado sem uma especificidade dentro das mídias sociais, visto que as consequências são inúmeras para a pessoa que sofre esse tipo de discurso de ódio muitas vezes de maneira recorrente.

Sendo assim, enfatiza ainda, que falta de previsão legal específica, ajudará ao julgador a oferecer decisões congruentes e que sejam baseadas nos direitos e princípios Constitucionais e Penais, e se necessária na esfera Cível.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges. **Fundamentação das Decisões Judiciais e Tribunal do Júri: Inconstitucionalidade do Uso da Legítima Defesa da Honra In:** ABBOUD, Georges. Pareceres - Ed. 2022. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível: <<https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1440744084/pareceres-ed-2022>> Acesso em: 20 de novembro de 2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PROJETO DE LEI DE 2017. Sr. Assis Melo. **Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.** Disponível: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=159603](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=159603)> Acesso em 20 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_. PROJETO DE LEI DE 2021. Sr. José guimarães. **Altera a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014.** Disponível: <[https://www.camara.leg.br/preposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=159603](https://www.camara.leg.br/preposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=159603)> Acesso em 21 de novembro de 2022

\_\_\_\_\_. **Constituição Federativa do Brasil**, 05 de outubro de 1988 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível: <[https://www.planaltg.gov.br/ccivil\\_03/constituicaocompilado.htm](https://www.planaltg.gov.br/ccivil_03/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 27 de novembro 2022